

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### PORTARIA N.º 9.839 SGP

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º da Portaria n.º 9.710, de 03/07/2008, publicada no Diário Oficial do Estado, em 04/07/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A prestação de serviços extraordinários limitar-se-á ao máximo de 200 (duzentas) horas por servidor, já incluídos os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, inclusive sábados, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, das quais 160 (cento e sessenta) horas serão objeto de pagamento, sendo o restante registrado em banco de horas. § 1º O limite máximo de 200 (duzentas) horas extras, assinado no caput deste artigo, refere-se à totalidade dos serviços extraordinários prestados, por servidor, em função das atividades concernentes às Eleições 2008, excetuados os dias 4 e 5 de outubro de 2008 e, se houver segundo turno, os dias 25 e 26 de outubro de 2008.

§ 2º Os Juízes Eleitorais adotarão as medidas necessárias para o estrito cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo, responsabilizando-se, inclusive, pela observância do repouso semanal remunerado. Excepcionalmente, não havendo a possibilidade do cumprimento do repouso semanal, o juiz eleitoral deverá comunicar imediatamente à Diretoria-Geral, com as devidas justificativas.

§ 3º Os Cartórios Eleitorais poderão adotar escala de revezamento, a fim de que sejam rigorosamente observados os limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º A critério juiz eleitoral, o limite de horas extras assinado no caput deste artigo poderá ser total ou parcialmente transferido de um para outro servidor lotado no Cartório Eleitoral; neste caso, o juiz solicitará a devida transferência, através de ofício, à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 5º. Para efeito de transferência prevista no parágrafo anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas apurará a quantidade de horas passíveis de transferência, em função do valor da remuneração dos servidores envolvidos."

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 13 da Portaria n.º 9.710, de 03/07/2008, publicada no Diário Oficial do Estado, em 04/07/2008 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 13. [...].

"Parágrafo Único. Havendo saldo orçamentário, ao final do período eleitoral, poderão ser pagas, totalmente, ou parcialmente, em igual proporção, e de acordo com o interesse de cada servidor, as horas registradas em banco de horas."

Art. 3º. Ficam revogados o art. 8º e o §1º do art. 9º da Portaria n.º 9.710, de 03/07/2008, publicada no Diário Oficial do Estado, em 04/07/2008.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de agosto de 2008

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

### INTIMAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 355/08 RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2104

RECORRENTE: JAIRO AIRES CORRÊA

ADVOGADO: MAURO CESAR SANTOS

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO

BRASILEIRO – PMDB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MOJU.

ADVOGADOS: MAÍRA GUIMARÃES DE ALENCAR E OUTROS.

RECORRIDO: EDEVAL PEREIRA BARRA.

ADVOGADOS: MAÍRA GUIMARÃES DE ALENCAR E OUTROS.

Em cumprimento ao despacho da Exma. Sra. Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha – Presidente, exarado nos autos em epígrafe, ficam os recorridos INTIMADOS para, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 277 do Código Eleitoral, apresentar contra-razões ao Recurso interposto por Jairo Aires Corrêa.

### ACÓRDÃO N.º 20.692

#### RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2393 – PARÁ (Município de Santarém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrentes: LUCIVALDO MANOEL LOPES E OUTRA

Advogados: UBIRAJARA BENTES DE SOUZA FILHO E OUTRA

Recorrido: JUÍZO DA 20ª ZONA ELEITORAL - SANTARÉM

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2004. APRESENTAÇÃO TARDIA. INTEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO OU DESAPROVAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL VISUALIZADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA

1. Não se afigura lícito à autoridade de 1º grau, tendo havido apresentação de prestação de contas, tardia ou não, considerá-la como não prestada, mas sim aprová-la ou rejeitá-la, sob pena de negativa de prestação jurisdiccional.

2. Negativa de prestação jurisdiccional ocorrente na espécie, sendo de mister a anulação da sentença, retornando os autos para que outra seja proferida, sem embargo de que se empreste valorção ao critério temporal.

3. Sentença anulada.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral

do Pará, à unanimidade, anular a sentença monocrática, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que outra sentença seja proferida, ficando prejudicado in totum o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

### ACÓRDÃO N.º 20.694

#### RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2394 – PARÁ (Município de Santarém)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Recorrente: ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA ALVES

Advogado: GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTTHAU

Recorrido: JUÍZO DA 20ª ZONA ELEITORAL - SANTARÉM

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2004. APRESENTAÇÃO APÓS DILATADO LAPSO TEMPORAL. PROXIMIDADE, PLEITO MUNICIPAL 2008. NÃO PREENCHIMENTO CONDIÇÕES LEGAIS. AUSÊNCIA. QUITAÇÃO ELEITORAL. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA ATACADA. IMPROVIMENTO.

1. A prestação de contas feita de forma bastante tardia, considerando ter o recorrente sido candidato no longínquo ano de 2004, inviabiliza qualquer forma de fiscalização e controle da Justiça Eleitoral, denunciando-se o nítido propósito do recorrente em provocar uma quitação eleitoral inexistente a lhe permitir disputar o Pleito vindouro. Precedentes sucessivos TRE-PA e TSE.

2. Manutenção da sentença. Recurso improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar provimento, mantendo integralmente a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral que anulava a sentença vergastada e determinava o retorno dos autos ao Juízo de origem para que outra sentença fosse proferida

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

### RESOLUÇÃO N.º 4.587

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2421 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessada: FERNANDA MARISTANE LOPES ARAÚJO – CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL – N.º 50.555 – PSOL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. REJEIÇÃO.

1. Conforme entendimentos desta Egrégia Corte, a ausência de quaisquer dos documentos essenciais previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 22.250/2006 constitui anomalia que extirpa da Justiça Eleitoral a possibilidade de qualquer controle da arrecadação e gastos de campanha e enseja a rejeição das contas.

2. Precedentes.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

### RESOLUÇÃO N.º 4.588

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2485 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: JOÃO MARCELO DA SILVA AMARAL – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 17.177 – PSL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. REJEIÇÃO.

1. Conforme entendimentos desta Egrégia Corte, a ausência de quaisquer dos documentos essenciais previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 22.250/2006 constitui anomalia que extirpa da Justiça Eleitoral a possibilidade de qualquer controle da arrecadação e gastos de campanha e enseja a rejeição das contas.

2. Precedentes.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

### RESOLUÇÃO N.º 4.589

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2426 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessada: MARIA SORAYA FERRAZ DE LANA – CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL – N.º 40.787 – PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. REJEIÇÃO.

1. Esta Corte mantém reiterado entendimento de que a ausência de quaisquer dos documentos essenciais previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 22.250/2006 constitui anomalias que extirpam da Justiça Eleitoral a possibilidade de qualquer controle da arrecadação e gastos de campanha, e ensejam a rejeição das contas.

2. Precedentes.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

### RESOLUÇÃO N.º 4.590

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2300 – PARÁ (Belém - Pará)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: ELCIR FERNANDES LUSTOSA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL – N.º 2545 – PFL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. RECIBO ELEITORAL. RASURA. REJEIÇÃO.

A apresentação de recibos eleitorais com rasuras revela irregularidade de caráter insanável a impor a rejeição das contas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

### RESOLUÇÃO N.º 4.591

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2473 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessado: JOSÉ ARI FERREIRA LEAL – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 44.123 – PRP.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. INVIABILIDADE DO CONTROLE DAS CONTAS.

A não-abertura da conta bancária específica configura vício impeditivo ao controle e à apreciação das contas pela Justiça Eleitoral.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

### RESOLUÇÃO N.º 4.592

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2484 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessado: FREDERICO GUILHERME FERREIRA COIMBRA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 17.456 – PSL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. NÃO